



APROVAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

O Decreto-Lei nº 2/2022 de 25 de Maio, que aprova o Regime Jurídico dos Títulos de Crédito (“RJTC”), revogou o Livro IV (artigos 634 à 838) do Código Comercial, relativo aos Títulos de Crédito. O referido Decreto-Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação, portanto, em 22 de Setembro de 2022.

Em termos de conteúdo, este Decreto-Lei traz de novo muito pouco, limitando-se em grande parte a reestruturar o Livro IV do Código Comercial, servindo na verdade apenas para tornar autónomo o regime dos títulos de crédito, alteração esta que há muito se pretendia.

Dentre as alterações constantes do RJTC, destacam-se as seguintes:

- 1 O artigo 3 do RJTC (anterior artigo 636 do Código Comercial), introduz a possibilidade de reprodução de assinaturas electrónicas na subscrição de títulos de crédito pelo emitente, possibilidade esta que não existia no regime anterior, trazendo uma visão moderna e consentânea com as transações financeiras estrangeiras.
- 2 O artigo 52 do RJTC (anterior artigo 685 do Código Comercial) passa a ter mais um parágrafo, estendendo ao penhor, a aplicação das disposições reguladas em legislação especial aplicáveis às garantias sobre títulos de crédito. Esta extensão é resultado da aprovação do regime de utilização de coisas móveis como garantia de cumprimento de obrigações, aprovado pela Lei nº 19/ 2018, de 28 de Dezembro.
- 3 O artigo 67 do RJTC (anterior artigo 700 do Código Comercial), condiciona a produção de efeitos dos ónus ou encargos sobre o crédito em relação ao emitente e a terceiros, à constituição dos mesmos de acordo com o regime da Lei nº 19/2018, de 28 de Dezembro.
- 4 O artigo 164 do RJTC (anterior artigo 796 do Código Comercial) sobre o endosso e suas nulidades, passa a contar com mais uma alínea, que estabelece que o endosso ao portador vale como endosso branco.